

LEI MUNICIPAL N°4829/2013

DE 02 DE ABRIL DE 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei;

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado, de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para atender o Programa Municipal de Assistência Plena a Criança e ao Adolescente, denominado Grupo de Apoio Psicossocial a Criança e ao Adolescente (GAP), Programa que está sendo desenvolvido pelo Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Promoção Humana, conforme segue:

Cargo	Quantidade	Carga horária	Vencimento
Assistente Social	02	40 horas	R\$ 3.500,90
Psicólogo	02	40 horas	R\$ 3.769,94

Parágrafo Único - As contratações referidas no *caput* deste artigo serão de até 12(doze) meses, conforme dispõe o artigo 234 da Lei Municipal 998/90, alterado pela Lei Municipal nº 3.094/2005 e serão exclusivas para o atendimento do Programa.

Art.2º Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores – Lei Municipal nº 998/90, inclusive no que se refere ao reajuste anual, que deverá ser na mesma data e nos mesmos índices do funcionalismo municipal.

Art.3º Os contratados terão seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art.4º Para se efetivar a contratação será realizado processo seletivo público, de acordo com Decreto Municipal nº 322/2011.

Art.5º Para efetivar a inscrição o candidato deverá comparecer na Secretaria de Promoção Humana, em data a ser posteriormente divulgada, através de Edital, munido dos seguintes documentos:

- I – Cópia xerográfica da Carteira de Identidade e CPF;
 - II – Cópia xerográfica do título de eleitor e comprovante da última votação e;
 - III – Habilitação Legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho de Classe.
- Parágrafo único – Somente poderá efetuar a inscrição, os candidato que apresentarem todos os documentos acima relacionados.

Art. 6º A referida seleção pública constará de prova objetiva e de títulos.

Art. 7º O candidato chamado a assumir a vaga poderá aceitar, desistir ou não querer assumir de imediato. Neste caso poderá optar para ir ao último lugar na lista de classificação.

Art. 8º O candidato selecionado que for contratado deverá implementar a documentação relacionada no artigo 5º desta Lei, além dos documentos exigidos pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas pelo seguinte Órgão e dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA
08.03 – FMDCA – FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE
14.243.0022.2.407 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO GAP
3.1.90.04.00.00-5000 – Contratação por Tempo Determinado
FR: 001 – LIVRE

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 02 DE ABRIL DE 2013, 58º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS
Prefeito Municipal de Giruá

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Jarbas Felicio Cardoso
Secretário Municipal de Administração
Portaria 2787/2013

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 03 de abril de 2013.